

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

26 MAR 2019

Protocolo: 027/19

Processo: 027/19

RONDÔNIA
Governo do Estado

Casa Civil - CASA CIVIL

MENSAGEM N. 28 , DE 22 DE MARÇO DE 2019.

AO EXPEDIENTE

Projeto de Lei nº. 024/19 Em: 25/MAR 2019

Presidente

Assessoria Legislativa

Recebido, Assessoria Legislativa

Inclui em pauta do Estado de Rondônia

26 MAR 2019

1º Secretário

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o montante de R\$ 12.728.039,08, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG."

Senhores Parlamentares, a presente propositura visa dar cobertura orçamentária às despesas de capital, até o montante de R\$ 12.728.039,08 (doze milhões, setecentos e vinte e oito mil, trinta e nove reais e oito centavos) em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, conforme documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta, com a finalidade de atender Contratos, objetivando o investimento em obras e tecnologia, no intuito de atender à sociedade local e em geral, a seguir:

- Contrato nº 247/PGE-2014 - Reforma e Ampliação da Escola Luiz Carlos de Paula Assis.
- Contrato nº 041/PGE-2014 - Customização de Software e-Estados.
- Contrato nº 088/PGE-2016 - Apoio ao Gerenciamento do PIDISE.
- Contrato nº 001/PGE- 2017 - Reforma e Ampliação do Centro de Operações Especiais - COE.
- Contrato nº 164/PGE - 2014 - Reforma e Ampliação do Grupamento de Bombeiros de Porto Velho.
- Contrato nº 172/PGE-2016 - Construção do Hospital de Seringueiras.
- Contrato nº 243/PGE-2014 - Construção da UNISP de Nova Mamoré.
- Contrato nº 348/PGE-2014 - Construção do NUCRIM de Ariquemes.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante os mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I, do artigo 43, combinado com o artigo 38 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista o cancelamento de restos a pagar processados com anulação de dotações orçamentárias comprometidas em exercício anterior, restabelecendo assim, o saldo com disponibilidade comprometida nas receitas arrecadadas em exercícios anteriores, constituindo, ainda, fonte para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, no presente exercício, com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências, e consequentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/03/2019, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5138785** e o código CRC **014A7564**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.102448/2019-88

SEI nº 5138785



Casa Civil - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 22 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o montante de R\$ 12.728.039,08, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o montante de R\$ 12.728.039,08 (doze milhões, setecentos e vinte e oito mil, trinta e nove reais e oito centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital no presente exercício, a serem alocados conforme indicados no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no caput deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2018, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			12.728.039,08
13.001.04.126.1128.1592	FORTALECER A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	4490	0615	2.938.624,30
13.001.06.122.1128.1564	PROMOVER SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS	4490	0615	7.898.002,11
13.001.10.301.1128.1575	IMPLANTAR, MELHORAR E AMPLIAR OS SERVIÇOS DE	4490	0615	1.867.018,76

	SAÚDE E SANEAMENTO			
13.001.12.368.1128.1525	CONTRUIR E REFORMAR ESPAÇOS DEPORTIVOS E DE LAZER	4490	0615	24.393,91
TOTAL				R\$ 12.728.039,08



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/03/2019, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5138897** e o código CRC **FA2848FC**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.102448/2019-88

SEI nº 5138897